

LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

CONSULTA TOME CONTA-TCE E PNCP

NOTAS FISCAIS E CONTRATAÇÕES ANTERIORES EM OUTROS ENTES PÚBLICOS

Radio Cultura 87.9 FM - Su...

Fornecedor - TomeConta

←

→

↺

🔍 tomeconta.tcepe.tc.br/fornecedor/?cpfCnpj=56995153000170&nomeFornecedor=TULIO%20DUARTE%20SHOWS%20LTDA&tipoCredorPessoa=2

☆

🏠

📄

👤 Confirme sua identidade

⋮

📱

🔍 Google

🔑 Acesso ao usuário ...

📻 Radio Cultura 87.9 F...

📺 L14133

📧 Prefeitura Municipal...

✉ Email - Prefeitura d...

📞 WhatsApp

🌐 Portal da Transparê...

🌐 Portal Nacional de...

📄 Certidões

📄 iLovePDF | ferramen...

➡



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Pesquisa Avançada



TULIO DUARTE SHOWS LTDA



FORNECEDOR

TULIO DUARTE SHOWS LTDA

56.995.153/0001-70

Empenhos Municipais

Total: 10

Empenhos Estaduais

Total: 1

Licitações

Total: 9

Sanções

Total: 0

Doações Eleitorais

Total: 0

Contratos

Total: 8

Filtro

Exportar

Ano	Data Empenho	Unidade Jurisdicionada	Descrição	Nº	Empenhado	Liquidado	Pago
2025	20/06/2025	Prefeitura Municipal de Afãrio	VALOR REFERENTE A SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR TULIO DUARTE, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO DISTRITO DE ARIZONA, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025 ESPECIFICADO NO CONTRATO Nº 089 2025. CFE CI 0263 2025.	0000598	80.000,00	80.000,00	0,00
2025	05/06/2025	Prefeitura Municipal de Petrolina	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TULIO DUARTE SHOWS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO/MUSICAL DA ATRAÇÃO TULIO DUARTE, A SE APRESENTAR NO DIA 08/06/2025 DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO JECANÁ DO CAMPIM DA CIDADE DE PETROLINA, CONTRATO Nº 539/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2025, 28/05/2025 - PARECER 428/2025 - PARECER JURÍDICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇ	0001960	50.000,00	50.000,00	50.000,00

2025	14/05/2025	Prefeitura Municipal de Dormentes	VALOR QUE SE EMPENHA P PAGAMENTO PRESTACAO DE SERVICOS ARTISTICOS EXCLUSIVA DO ARTISTA TULIO DUARTE,A SE APRESENTAR DURANTE O EVENTO CAPRISHOW DORMENTES 2025,QUE SERA REALIZADO NOS DIAS 11 A 18 DE MAIO DE 2025,A MAIOR E MELHOR FEIRA,EXPOSICAO,NORDESTINA DE BOER,NACIONAL DO BERGANES E LEILAO BRASIL.A MAIOR CAVALGADA E MISSA DO VAQUEIRO DE PERNAMBUCO,C APRESENTACOES CULTURAIS E DE GRANDE RELEVANCIA APRESENTACAO DE ARTISTAS P ENGRANDECER O EVENTO,NO DIA 17 05 2025,COM DURACAO DE 01H40MIN.CONFORME CONTRATO N°	1405008	35.000,00	35.000,00	35.000,00
2025	19/03/2025	Prefeitura Municipal de Iati	VALOR EMPENHADO REFERENTE O CONTRATO DE N° 009 2005 DA ATACAO MUSICAL TULIO DUARTE QUE SE APRESENTARA DIA 21 DE MARCO DE 2025, NO ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES DE SAO JOSE NO POVOADO DA BELA VISTA, MUNICIPIO DE IATI PE.	0000422	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2025	20/01/2025	Prefeitura Municipal de Tupanatinga	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DO CONTRATO FIRMADO PARA ARESENTACAO ARTISTICA "TULIO DUARTE" PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DO POVOADO CABO DO CAMPO QUE SE REALIZARA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2025	0000367	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2025	02/01/2025	Prefeitura Municipal de Floresta	REFERENTE A CONTRATACAO ARTISTICA DA BANDA TULIO DUARTE A SE APRESENTAR NO DIA 29 12 2024 DURANTE A FESTA DA 66ª MISSA DO VAQUEIRO NA CIDADE DE FLORESTA PE.	0000014	30.000,00	30.000,00	30.000,00

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 01 - INEX-071700001/2025

Última atualização 30/07/2025

Local: Jundiá/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE JUNDIA **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE JUNDIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 07170001 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2025 **Data de assinatura:** 24/07/2025 **Vigência:** de 24/07/2025 a 28/08/2025

Id contrato PNCP: 12248100000110-2-000017/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [12248100000110-1-000026/2025](#)

Objeto:

Contratação de atração artística para comemoração da festa de Emancipação Política de Jundiá de 2025 em Jundiá - AL, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2025.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 56.995.153/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TULIO DUARTE SHOWS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato_Tulioassinado.pdf	30/07/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PROCESSO Nº 07170001/2025

CONTRATO Nº 01 - INEX-07170001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUNDIÁ/AL, E O(A) EMPRESA TULIO DUARTE
SHOWS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL**, com sede administrativa na Rua do Comércio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000 - CNPJ: 12.248.100/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **Jorge Silvio Luengo Galvão**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade OAB nº 136682, e inscrito no CPFME sob o nº 032.981.054-57 residente no município de Jundiá –AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TULIO DUARTE SHOWS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **56.995.153/0001-70**, representante do artista **TULIO DUARTE SHOWS**, sediada na **Avenida da Integração Ayrton Senna, 561 – sala 307 – São José – CEP: 56.328-010 – Petrolina - PE**, representado por **Iago Freitas da Costa** portador do RG de nº **90233217 – SSP/PE** e do CPF nº **055.374.614-63**, tendo em vista o que consta no Processo nº **07170001/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de **atração artística para comemoração da festa de Emancipação Política de Jundiá de 2025 em Jundiá - AL**, a ser realizada no dia **26 de agosto de 2025**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.2. A execução dos serviços contratados será realizada no dia **26 de agosto de 2025**, com duração de apresentação mínima de **01:40 (uma hora e quarenta minutos)**.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta, contrato de prestação deserviços, em caráter irrevogável e irretratável.

3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** fixos e irrevogáveis, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

4.2 O prazo para pagamento será de **50% (cinquenta por cento)**, antes da apresentação e **50% (cinquenta por cento)** depois da apresentação, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

4.4 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso V do artigo 68, da Lei 14.133/2021, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

4.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	(6 / 100)
I	
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. **A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.**

5.2. A descrição dos serviços neste contrato deverá ser seguida à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada prévia consulta ao solicitante do serviço.

5.3. A apresentação artística deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA



que, no decorrer da contratação.

6.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

6.3 Apresentar documentação falsa;

6.4 Comportar-se de modo inidôneo;

6.5 Cometer fraude fiscal;

6.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

6.7A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de forma proporcional tendo como grandezas a duração da apresentação/show constante na proposta e o efetivo tempo da apresentação/show a ser calculada sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato:

% DE TEMPO EFETIVO DA APRESENTAÇÃO / SHOW	% DO VALOR A SER RECEBIDO
Execução de 100% do tempo ofertado na Proposta	100% do valor da proposta
Execução de 80% a 99,99% do tempo ofertado na proposta	80% do valor da proposta
Execução de 50% a 79,99% do tempo ofertado na proposta	50% do valor da proposta
Execução de 30% a 49,99% do tempo ofertado na proposta	30% do valor da proposta
Execução de 00,01% a 29,99% do tempo ofertado na proposta	20% do valor da proposta



b.2.1 Não será aplicada multa compensatória nos casos de o Contratado iniciar sua apresentação/show no horário acordado/previsto e a própria Contratante determinar o fim da apresentação/show antes do tempo ofertado na proposta, circunstância em que o Contratado receberá o valor total do contrato, independente do tempo efetivo da sua apresentação/show.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jundiá - AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.9 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

6.9.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

6.9.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



6.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas;

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Classificação Funcional Programática nº:02.0003.04.122.0007.2006 Incentivo a festas municipais inclusive padroeira/emancipação/ São João e carnaval

Categoria Econômica nº:3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 Recursos Próprios

Fonte de Recurso: 501 Recursos Próprios – outros recursos não vinculados

Fonte de Recurso: 706 Transferência especial da união

Fonte de Recurso: 710 Transferência Especial dos estados

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se por todas as despesas para apresentação artística, incluindo, mas não se limitando, hospedagem, transporte terrestre, fretamento de aeronaves, passagens aéreas, traslado local e alimentação.

8.2 Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



responsabilidade à Administração;

8.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação todo o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus parágrafos.

8.11. Em caso de realização de show pirotécnico ou efeitos especiais durante apresentação artística, com utilização de fogos de artifícios, lança chamas, CO2, entre outros recursos técnicos similares ou de outra natureza, quaisquer ocorrência/acidente é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ficando está obrigada a apresentar com antecedência ao show ou no ato da assinatura do contrato, projeto técnico aprovado pelo corpo de bombeiros militar, com todas as informações do que será executado durante o show, de acordo com a legislação vigente. Em caso da não apresentação, a CONTRATADA será impedida de utilizar tais artifícios.

8.12. Compreendendo, que se trata de um evento público com extensa grade de apresentações artísticas. Considerando fundamental a colaboração de todos envolvidos. A CONTRATADA durante a execução do serviço, estará sobre direção e orientação da produção do evento (DIREÇÃO DE PRODUÇÃO da FMAC), para todos os assuntos relacionados a parte técnica como: passagem de som; horários; virada de palco, entre outras questões necessárias ao pleno andamento do conjunto do evento.

8.13.. Em caso de presença de segurança armada particular do artista, fica obrigada a CONTRATADA a informar, antecipadamente e, de acordo com a legislação vigente, a identificação dos seguranças, assim como a identificação do porte de arma, a coordenação de segurança do evento. Todos os seguranças privados armados ao chegar no perímetro do show, devem se apresentar de forma presencial e imediata a coordenação de segurança do evento, para confirmação e cadastro do servidor de



segurança privada e seu porte de arma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DA LIQUIDAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de regularidade fiscais conforme item 10.1.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA responsabilizará pela autenticidade dos documentos por ela apresentados (certidões, contrato de exclusividade, etc.).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1. O presente contrato é irrevogável e irrevogável sendo assegurada ao Município de Jundiá - AL a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

11.5. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a apresentação artística ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTE indenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

11.6. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

12.1.1. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

12.1.2. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

12.2. Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, objeto do presente Contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

12.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000
CNPJ: 12.248.100/0001-10



12.4. Fica eleito o foro da cidade de Porto Calvo/AL, como competente para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Município de Jundiá/AL, 22 de julho de 2025.

JORGE SILVIO LUENGO Assinado de forma digital
GALVAO:03298105457 por JORGE SILVIO LUENGO
GALVAO:03298105457

Jorge Silvio Luengo Galvão – PREFEITO

Pela CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br IAGO FREITAS DA COSTA
Data: 24/07/2025 10:38:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Iago Freitas da Costa

Pela CONTRATADA

Larissa Gleiss Bomfim Silva
Gestora



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000
CNPJ: 12.248.100/0001-10



ORDEM DE SERVIÇO Nº XX – INEX 07170001/2025

Processo INEX 07170001/2025		Inexigibilidade de Licitação.	
Objeto: contratação de atração artística para festa de Emancipação Política de Jundiá de 2025 a ser realizada no dia 26 de agosto de 2025 , Serviço artístico pertinentes ao objeto da Cláusula Primeira do Contrato nº 01 - INEX 07170001/2025 .			
Fundamentação Legal: art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021			
Contratante:	MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL - CNPJ: 12.248.100/0001-10		
Contratada:	TULIO DUARTE SHOWS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 56.995.153/0001-70, representante do artista TULIO DUARTE SHOWS		
Recurso: Unidade: Secretaria Municipal de Administração Classificação Funcional Programática nº: 02.0003.04.122.0007.2006 Incentivo a festas municipais inclusive padroeira/emancipação/ São João e carnaval Categoria Econômica nº: 3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 500 Recursos Próprios Fonte de Recurso: 501 Recursos Próprios – outros recursos não vinculados Fonte de Recurso: 706 Transferência especial da união Fonte de Recurso: 710 Transferência Especial dos estados VALOR: 60.000,00			
Celebração do Contrato: 22/07/2025		Data de Execução e Local: dia 26 de agosto de 2025, na Praça de Eventos com 01:40 (uma hora e quarenta minutos) de duração.	
AUTORIZO a empresa TULIO DUARTE SHOWS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 56.995.153/0001-70, representante do artista TULIO DUARTE SHOWS , a partir da presente data, executar os serviços artísticos, objeto do Contrato nº 01 – INEX 07170001/2025			
Jundiá/AL, 22 de julho de 2025. JORGE SILVIO LUENGO Assinado de forma digital por JORGE GALVAO:03298105457 SILVIO LUENGO GALVAO:03298105457 Jorge Silvio Luengo Galvão Prefeito			

Recebi em ____/____/2025

Iago Freitas da Costa

CONTRATADA

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 089/2025

Última atualização 24/07/2025

Local: Afrânio/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE AFRANIO **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Afrânio

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** PA 086 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/07/2025 **Data de assinatura:** 19/06/2025 **Vigência:** de 19/06/2025 a 19/09/2025

Id contrato PNCP: 10358174000184-2-000031/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [10358174000184-1-000095/2025](#)

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR TILIO DUARTE, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO DISTRITO DE ARIZONA EM AFRÂNIO/PE, QUE ACONTECERÁ EM 21 DE JUNHO DE 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 80.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 56.995.153/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TULIO DUARTE SHOWS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO TULIO DUARTE.PDF	24/07/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONTRATO Nº 89/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER E **TULIO DUARTE SHOWS**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.358.174/0001-84, com endereço na Rua Coronel Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio/PE, CEP 56.360-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, o Sr. **DREAN DE SOUSA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.562.834-97, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO – PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TULIO DUARTE SHOWS**, inscrito no CNPJ: 56.995.153/0001-70, com sede na AV DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, nº 561, SALA 307, no bairro SÃO JOSÉ em PETROLINA-PE,, neste ato representado por **IAGO FREITAS DA COSTA** Sócio, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.374.614-63 doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, de 18 de junho de 2025, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Processo Administrativo tombado sob o nº 086/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, observados o Art. 74, Inciso II e §2 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **TULIO DUARTE**, para a realização do show, durante os festejos juninos do Distrito de Arizona em Afrânio/PE que acontecerá no dia 21 de junho de 2025.

2.2 - Os serviços profissionais do show musical ora contratado estão descritos na proposta apresentada da contratada, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo de execução dos serviços será de 1h30min (uma hora e trinta minutos) para a apresentação artística após autorização de ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.

2.4 - A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato na Proposta de Preço da

CONTRATADA e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado no dia da realização do show, dia 21 de junho de 2025, depois de aprovada pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer**.

4.3. O pagamento será creditado em favor do prestador através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente que será pago pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, após realização do show.

4.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7 – A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e nº de Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste termo aditivo correrão na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0291
FUNCIONAL: 13 392 1301 2814 0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FICHA: 925
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

5.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor da fatura do mês anterior, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

6.2 – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento).

6.3 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Afrânio.

6.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical a ser apresentado pela Cantora descrita na cláusula 02, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e igualdade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.2 - Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.

7.3 - Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.

7.4 - Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da Banda.

7.5 - Tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local

público para participar no evento festivo.

7.6 - Iniciar a apresentação no horário e prestar os serviços de show artístico musical conforme item 2.3.

7.7 - Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

7.8 - Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 14.133/21;

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.

8.2 - Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** no prazo avençado na cláusula quarta deste instrumento.

8.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste termo de referência dentro dos ditames da Lei 14.133/2021.

8.4 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

8.6 - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.7 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

8.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou Município, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

8.9 - Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

8.10 - O **CONTRATANTE** deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão deste instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais, bem como as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis conforme disposto nesta lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Em sendo pessoa jurídica, havendo falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b) Em sendo pessoa jurídica, havendo recuperação Judicial ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

c) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

9.5 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Além da cobrança das multas previstas na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de AFRÂNIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Afrânio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

CONTRATANTE, em virtude dos atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, sendo designado para a fiscalização a Srta. **JOSIMEIRE RODRIGUES RAMOS FERREIRA, CPF: 755.311.434-00**, que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados

peçoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados peçoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados peçoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 –A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a prestação dos serviços.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 – A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

13.6 - Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio/PE, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 18 de junho de 2025.

DREAN DE SOUSA
LOPES:04756283497

Assinado de forma digital por DREAN
DE SOUSA LOPES:04756283497

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
DREAN DE SOUSA LOPES**

Documento assinado digitalmente

gov.br

IAGO FREITAS DA COSTA
Data: 19/06/2025 15:15:38-0300
verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

**TULIO DUARTE SHOWS
IAGO FREITAS DA COSTA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF: _____

2. _____, CPF: _____

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 031/2025/2025

Última atualização 04/06/2025

Local: Glória/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE GLORIA **Unidade executora:** 2598 - Prefeitura Municipal de Glória

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 217/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/06/2025 **Data de assinatura:** 10/05/2025 **Vigência:** de 19/05/2025 a 19/05/2025

Id contrato PNCP: 14217335000170-2-000038/2025 **Fonte:** Rede Geral Serviços

Id contratação PNCP: [14217335000170-1-000056/2025](#)

Objeto:

Contratação do serviço de show musical do cantor TÚLIO DUARTE, no dia 04 de julho de 2025, para apresentação em praça pública no Distrito Quixaba do Município de Glória – BA, a partir das 22:00h, para atender a programação dos Festejos Juninos 2025, evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Glória, através da Secretaria de Municipal de Governo

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 56.995.153/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TÚLIO DUARTE SHOWS LTDA.

Histórico

Evento ▾	Data/Hora do Evento ▾
Inclusão - Contrato	04/06/2025 - 10:30:41
Inclusão - Documento de Contrato	04/06/2025 - 10:32:16
Exclusão - Documento de Contrato	04/06/2025 - 10:38:24
Inclusão - Documento de Contrato	04/06/2025 - 10:38:56
Exclusão - Documento de Contrato	05/06/2025 - 11:49:18

Exibir: 5 ▾

1-5 de 5 itens

Página: 1 ▾

<

>

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº LEG00122/2025-SECULT-200101/2025

Última atualização 25/06/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Unidade executora: 2422 - SECRETARIA DE CULTURA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** LEG00122/2025-SECULT-200101

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2025 **Data de assinatura:** 18/06/2025 **Vigência:** de 18/06/2025 a 15/10/2025

Id contrato PNCP: 13270478000183-2-000099/2025 **Fonte:** Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco

Id contratação PNCP: [13270478000183-1-000039/2025](#)

Objeto:

Contrato

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 56.995.153/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TULIO DUARTE SHOWS LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	25/06/2025 - 16:52:40

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: 481ff21bf

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000

CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 25/02/2025 17:49:53

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal
25/02/2025	Exigível		Tributacao Normal	-	-	
Tipo de Recolhimento	Simple	Local de Prestação	Local de Recolhimento		Substitui a Nota Nº	24
Não Retido	Optante	2602803 - Buíque - PE	2602803 - Buíque - PE		23	

PRESTADOR

Razão Social: TULIO DUARTE SHOWS LTDA

Nome Fantasia: TULIO DUARTE SHOWS

Endereço: Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, SALA: 307 - SÃO JOSE

Petrolina - PE - CEP: 56308-434

E-mail: leandrogalhardo@casecontabilidade.com - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99632202 - CPF/CNPJ: 56.995.153/0001-70

TOMADOR

Razão Social: Flávio Roberto Rodrigues Rego

Endereço: 0 ZONA RURAL, 0, - SITIO CARAZOL, ZONA RURAL

Buíque - PE - CEP: 56.520-000

E-mail: robertoflavi66@hotmail.com - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 110.093.004-31

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Refere à contratação artística da banda TÚLIO DUARTE, que se apresentará no dia 09 de fevereiro de 2025 , na CAVALGADA CARACOL no município de Buíque/PE

Dados para pagamento:

Banco: INTER

Agência: 0001

Conta: 38493306-8

CNPJ: 56.995.153/0001-70

Razão Social: TULIO DUARTE SHOWS LTDA

PIX: financeiro@tulioduarte.com

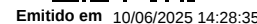
Valor:50.000,0

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	2.93	1.465,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICÍPIO DE PETROLINA Código de Verificação para Autenticação: 9df0ec636 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM  Emitido em 11/06/2025 10:31:58							
Data Fato Gerador 11/06/2025		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 41	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simple Nacional Optante	Local de Prestação 2704906 - Mar Vermelho - AL	Local de Recolhimento 2704906 - Mar Vermelho - AL			
PRESTADOR							
Razão Social: TULIO DUARTE SHOWS LTDA Nome Fantasia: TULIO DUARTE SHOWS Endereço: Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, SALA: 307 - SÃO JOSE Petrolina - PE - CEP: 56308-434 E-mail: leandrogalhardo@casecontabilidade.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99632202 - CPF/CNPJ: 56.995.153/0001-70							
TOMADOR							
Razão Social: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO Endereço: RUA CORONEL ALVARO ALMEIDA, SN, - CENTRO Mar Vermelho - AL - CEP: 57730000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 12.333.761/0001-44							
SERVIÇO							
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.							
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL							
Numero ART:			Numero CEI:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Referente à contratação artística da banda TÚLIO DUARTE, que se apresentará no dia 29 de Junho de 2025, nos Festejos Juninos de São Pedro do Sítio Barriguda no Município de Mar vermelho/AL. Dados para pagamento: Banco: INTER Agência: 0001 Conta: 38493306-8 CNPJ: 56.995.153/0001-70 Razão Social: TULIO DUARTE SHOWS LTDA PIX: financeiro@tulioduarte.com							
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
60.000,00	0,00	0,00		60.000,00	3.76	2.256,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO(R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.744,00
OUTRAS INFORMAÇÕES							
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)							

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe MUNICÍPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: c037fcc63 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM  Emitido em 25/07/2025 09:57:01							
Data Fato Gerador 25/07/2025		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 55	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Nacional Optante	Local de Prestação 2907707 - Chorrochó - BA	Local de Recolhimento 2907707 - Chorrochó - BA				
PRESTADOR							
Razão Social: TULIO DUARTE SHOWS LTDA Nome Fantasia: TULIO DUARTE SHOWS Endereço: Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, SALA: 307 - SÃO JOSE Petrolina - PE - CEP: 56308-434 E-mail: leandrogalhardo@casecontabilidade.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99632202 - CPF/CNPJ: 56.995.153/0001-70							
TOMADOR							
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO Endereço: PRAÇA CORONEL JOÃO SA, 665, TERREO - CENTRO Chorrochó - BA - CEP: 48660000 E-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99188753 - CPF/CNPJ: 13.915.665/0001-77							
SERVIÇO							
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.							
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL							
Numero ART:		Numero CEI:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Referente à contratação artística da banda TÚLIO DUARTE, que se apresentará no dia 27 de Julho de 2025 na 39º Festa dos Vaqueiros no município de Chorrochó/BA.							
Dados para pagamento:							
Banco: INTER Agência: 0001 Conta: 38493306-8 CNPJ: 56.995.153/0001-70 Razão Social: TULIO DUARTE SHOWS LTDA PIX: financeiro@tulioduarte. com							
VALOR SERVIÇO (R\$) 80.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 80.000,00	ALÍQUOTA (%) 4.07	ISS (R\$) 3.256,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO(R\$) 76.744,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES							
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)							